LEI Nº 2.438/2011

"Dispõe sobre a criação de vaga do Cargo de Psicólogo e estabelece outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada, no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Ouro Fino, mais 01 (uma) vaga referente ao cargo de Psicólogo constante da Lei Municipal nº 1.518/91, além das 04 (quatro) existentes criadas pelas Leis Municipais 1.750/1.997, 1.952/2.001 e 2.375/2.009, passando a totalizar 05 (cinco) vagas.

Art. 2° Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7° da Lei Municipal 1.518/91 para o Cargo de Psicólogo passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Psicólogo	05	R$ 980,06	120 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Psicologia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo; Registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia/CRP, em pleno gozo de direito do exercício	Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções; Organizar e aplicar testes e provas, realizando entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional, acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho; Efetuar as análises de ocupação e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos da psicologia

				profissional.	aplicada no trabalho; Promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto-realização; Prestar atendimento a comunidade (crianças, adolescentes e adultos), aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psicomotor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade; Prestar atendimento aos casos de saúde mental (toxicômanos, alcoólatras), organizando grupos homogêneos desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para resolução dos seus problemas; Orientar a comunidade, organizando reuniões de grupos; Colaborar com equipes multiprofissionais da unidade de trabalho, desenvolvendo trabalhos em grupo; Prestar atendimento psicológico na área educacional, visando ao desenvolvimento psíquico motor e social das crianças, em relação a sua interação a escola e a família; Dar orientação aos pais de alunos quando necessário; Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias existentes e suplementadas , se necessário:

02 07 02
08 244 0010 2.046

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

Avenida Cyro Gonçalves, 173 - PABX: (35) 3441-9401
e-mail: gabinete@ourofino.mg.gov.br
CEP 37570-000 - CNPJ 18.671.271/0001-34 - Home-page: www.ourofino.mg.gov.br